

COMUNICADO/

Maia, 29 de julho de 2015

RETIFICAÇÃO A COMUNICADO DE PARTICIPAÇÃO QUALIFICADA

A Sonae informa, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 17º do Código dos Valores Mobiliários, ter recebido uma comunicação da empresa Invesco Limited, no dia 27 de julho de 2015, nos termos em anexo.

A Representante para as Relações com o Mercado



Sede

Lugar do Espido, Via Norte, Maia
Capital Social: € 2.000.000.000,00
Matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Maia
sob o número único de matrícula e identificação fiscal 500 273170
Sociedade Aberta

Para mais informações, por favor, contactar o Departamento para a Relação com Investidores da Sonae

PATRICIA VIEIRA PINTO
Investor Relations Manager / Sonae
T. +351 220 104 794 // E. pvpinto@sonae.pt
www.sonae.pt

(Tradução do documento original, em Inglês)

Invesco Perpetual
Perpetual Park, Perpetual Park Drive,
Henley-on-Thames, Oxfordshire RG9 1HH
United Kingdom

Telephone/Investor Services 0800 085 8677
Telephone/Switchboard +44 (0) 1491417000
Facsimile +44 (0) 1491416000
Textphone +44 (0) 1491576104
www.invescooperpetual.co.uk

SONAE - SGPS, S.A.

Exmos. Senhores,

Gostaríamos de informar que o TR1 submetido em junho, acerca da participação acima do limiar de 2% da Invesco no capital social da Sonae SGPS se encontrava incorreta.

Enviamos em anexo uma notificação, à data de hoje, que substitui a notificação anterior, identificando a participação da Invesco abaixo do limiar de 2%.

Uma cópia deste TR1 foi enviada para a CMVM.

Com os melhores cumprimentos,

[assinatura ilegível]

Philippa Sadler

MODELO DE FORMULÁRIO TR-1

**DIREITOS DE VOTO ASSOCIADOS A AÇÕES – Nº 1 DO ARTIGO 12º DA DIRETIVA 2004/109/CE
INSTRUMENTOS FINANCEIROS – Nº 3 DO ARTIGO 11º DA DIRETIVA 2007/14/CE DA COMISSÃOⁱ**

1. Identidade do emitente ou do emitente subjacente das ações existentes às quais estão associados direitos de votoⁱⁱ: Sonae – SGPS, SA
2. Razão da notificação (assinale a caixa ou caixas adequadas):
 - ☒ [X] uma aquisição ou alienação de direitos de voto
 - ☐ [] uma aquisição ou alienação de instrumentos financeiros suscetível de resultar na aquisição de ações já emitidas às quais estão associados direitos de voto
 - ☐ [] um acontecimento que altera a repartição dos direitos de voto
3. Nome completo da pessoa ou pessoas sujeitas à obrigação de notificaçãoⁱⁱⁱ: Invesco Limited
4. Nome completo do acionista ou acionistas (caso diferentes da pessoa mencionada no ponto 3.)^{iv}:
5. Data da operação e data em que o limiar foi ultrapassado ou alcançado^v: 24 de julho de 2015
6. Limiar ou limiares ~~ultrapassados ou~~ alcançados: 1%
7. Informações notificadas:

A) Direitos de voto associados a ações							
Categoria/tipo de ações (se possível utilizar o CÓDIGO ISIN)	Situação anterior à operação que desencadeou a obrigação de notificação ^{vi}		Situação posterior à operação que desencadeou a obrigação de notificação ^{vii}				
	Número de Ações ^{viii}	Número de direitos de voto ^{ix}	Número de Ações ^x	Número de direitos de voto ^{xi}		% de direitos de voto	
			Diretos	Diretos ^{xii}	Indiretos ^{xiii}	Diretos	Indiretos
Ações ordinárias	32.650.386	32.650.386			35.220.785		1,761%
PTSON0AM0001							
SUBTOTAL A (com base nos direitos de voto agregados)	32.650.386	32.650.386		35.220.785		1,761%	

B) Instrumentos Financeiros				
Situação posterior à operação que desencadeou a obrigação de notificação ^{xiv}				
Tipo de instrumento financeiro	Data limite ^{xv}	Data ou período do Exercício ou da Conversão ^{xvi}	Número de direitos de voto que podem ser adquiridos em caso de exercício ou de conversão do instrumento	% de direito de voto
SUBTOTAL B (em relação a todas as datas limite)				

Total (A+B)	Número de direitos de voto	% de direitos de voto
35.220.785	35.220.785	1,761%

8. Cadeia das empresas controladas por meio das quais os direitos de voto e/ou os instrumentos financeiros são efetivamente detidos, se aplicável^{xvii}: Ver na tabela Anexo A

9. Em caso de procuração para o exercício dos direitos de voto: [*nome do mandatário*] deixará de dispor de [*número*] direitos de voto em [*data*]: n.a.

10. Informações adicionais:

Data: 27 de julho de 2015

Invesco (UK) Limited
 Perpetual Park
 Perpetual Park Drive,
 Henley-on-Thames,
 Oxfordshire
 RE9 1HH

Email: philippa_sadler@invescoperpetual.co.uk

Anexo A

Fundo	Entidade Gestora	Morada	% Detenção
INVESCO CONTINENTAL EUROPEAN EQUITY FUND	IAML	Invesco Asset Management Ltd, Pepetual Park, Perpetual Park Drive, Henley-on-Thames. Oxon. RG91HH	0,53
INVESCO ACTIONS EUROPE	IAML	Invesco Asset Management Ltd, Pepetual Park, Perpetual Park Drive, Henley-on-Thames. Oxon. RG91HH	0,47
IP EUROPEAN EQUITY INCOME FUND	IAML	Invesco Asset Management Ltd, Pepetual Park, Perpetual Park Drive, Henley-on-Thames. Oxon. RG91HH	0,36
INVESCO PERPETUAL Global Smaller Companies Fund	IAML	Invesco Asset Management Ltd, Pepetual Park, Perpetual Park Drive, Henley-on-Thames. Oxon. RG91HH	0,13
INVESCO Continental European Equity Fund	IAML	Invesco Asset Management Ltd, Pepetual Park, Perpetual Park Drive, Henley-on-Thames. Oxon. RG91HH	0,06
INVESCO PAN EUROPEAN FOCUS EQU	IAML	Invesco Asset Management Ltd, Pepetual Park, Perpetual Park Drive, Henley-on-Thames. Oxon. RG91HH	0,078
INVESCO Global Small Cap Equity Fund	IAML	Invesco Asset Management Ltd, Pepetual Park, Perpetual Park Drive, Henley-on-Thames. Oxon. RG91HH	0,06
INVESCO GLOBAL SMALL COS EQY	IAML	Invesco Asset Management Ltd, Pepetual Park, Perpetual Park Drive, Henley-on-Thames. Oxon. RG91HH	0,05
INVESCO Global Small Cap Equity Fund	IAML	Invesco Asset Management Ltd, Pepetual Park, Perpetual Park Drive, Henley-on-Thames. Oxon. RG91HH	0,01
PowerShares FTSE RAFI Developer Markets	PSCM	Powershares, 3500 Lacey Road, Suite 700, Downers Grove, IL 60515 U.S.A.	0,005
PowerShares S&P International Dev High Beta Port	PSCM	Powershares, 3500 Lacey Road, Suite 700, Downers Grove, IL 60515 U.S.A.	0,003
PowerShares FTSE RAFI Eur Small Mid Fund	IGAML	Invesco Global Asset Management, George's Quay House, Townsend Street, Dublin 2, Ireland	0,003
INVESCO EUROPE EQUITY FUND	IAMJ	Invesco Asset Management (Japan) Limited Roppongi Hills, Mori Tower 14F	0,002

i O presente formulário deve ser enviado ao emitente ou ao emitente subjacente e comunicado à autoridade competente.

ii Indicar o nome completo da pessoa coletiva ou outro método que permita identificar o emitente ou o emitente subjacente, desde que seja fiável e exato.

iii Indicar, consoante o caso, o nome completo: (a) do acionista; (b) da pessoa singular ou coletiva que adquire, aliene ou exerça direitos de voto nos casos previstos nas alíneas b) a h) do artigo 10.º da Diretiva 2004/109/CE; (c) de todas as partes do acordo referidas na alínea a) do artigo 10.º da mencionada Diretiva ou (d) o detentor dos instrumentos financeiros com direito de aquisição das ações já emitidas, às quais estão associados direitos de voto.

No que diz respeito às operações referidas nas alíneas b) a h) do artigo 10.º da Diretiva 2004/109/CE, a lista seguinte é fornecida a título indicativo para determinar quais as pessoas que devem ser mencionadas:

- nas circunstâncias previstas na alínea b) do artigo 10.º da mencionada Diretiva, a pessoa singular ou coletiva que adquiriu os direitos de voto e que tem o direito de os exercer por força do acordo e a pessoa singular ou coletiva que transfere temporariamente e a título oneroso os direitos de voto;

- nas circunstâncias previstas na alínea c) do artigo 10.º da mencionada Diretiva, a pessoa singular ou coletiva que detém as ações dadas em garantia, desde que controle os direitos de voto e declare a sua intenção de os exercer, e a pessoa singular ou coletiva que deposita as ações dadas em garantia nessas condições;

- nas circunstâncias previstas na alínea d) do artigo 10.º da mencionada Diretiva, a pessoa singular ou coletiva que tem o usufruto das ações, desde que tenha o direito de exercer os direitos de voto que lhe estão associados, e a pessoa singular ou coletiva que dispõe dos direitos de voto aquando da constituição do usufruto;

- nas circunstâncias previstas na alínea e) do artigo 10.º da mencionada Diretiva, a pessoa singular ou coletiva que detém o controlo e, na medida em que esteja submetida a uma obrigação de notificação a título individual ao abrigo do artigo 9.º, das alíneas a) a d) do artigo 10.º da mencionada Diretiva ou de uma combinação de quaisquer dessas situações, a empresa controlada;

- nas circunstâncias previstas na alínea f) do artigo 10.º da mencionada Diretiva, o depositário das ações, desde que possa exercer os direitos de voto que lhe estão associados segundo o seu critério, e o depositante que autorizou o depositário a exercer os direitos de voto segundo o seu critério;

- nas circunstâncias previstas na alínea g) do artigo 10.º da mencionada Diretiva, a pessoa singular ou coletiva que controla os direitos de voto;

- nas circunstâncias previstas na alínea h) do artigo 10.º da mencionada Diretiva, o procurador, caso possa exercer os direitos de voto segundo o seu critério, e o acionista que conferiu ao procurador o mandato que lhe permite o exercício dos direitos de voto segundo o seu critério.

iv Aplicável aos casos previstos nas alíneas b) a h) do artigo 10.º da Diretiva 2004/109/CE. O nome indicado deve ser o nome completo do acionista que é a contraparte da pessoa singular ou coletiva referida no artigo 10.º da mencionada Diretiva, salvo se a percentagem de direitos de voto detidos pelo acionista for inferior ao limiar mínimo a partir do qual, de acordo com as disposições de direito nacional, a divulgação da titularidade de direitos de voto é obrigatória.

v Em princípio, a data na qual o limiar é ultrapassado consiste na data em que a aquisição, alienação ou possibilidade de exercer os direitos de voto produz efeitos. Em caso de ultrapassagem passiva do limiar, trata-se da data em que o acontecimento relativo à ultrapassagem do limiar produz efeitos.

vi Refira-se à situação descrita na notificação precedente. Se, antes da operação que desencadeou a obrigação de notificação o número fosse inferior ao limiar mínimo, de acordo com as disposições de direito nacional, indicar "inferior ao limiar mínimo".

vii Caso os direitos de voto detidos desçam para um nível inferior a um limiar mínimo definido pelo direito nacional, a divulgação do número ou da percentagem de direitos de voto detidos pode não ser obrigatória, de acordo com as disposições de direito nacional. Neste caso, é suficiente declarar o facto de a percentagem de direitos de voto ser inferior ao limiar mínimo.

Relativamente ao caso previsto na alínea a) do artigo 10.º da Diretiva 2004/109/CE, não é necessária qualquer divulgação distinta dos direitos de voto detidos por cada parte do acordo, salvo se uma das partes alcançar ou

ultrapassar individualmente um dos limiares definidos no artigo 9.º. Estas disposições aplicam-se aquando da celebração, alteração ou rescisão de um acordo.

viii A utilizar nos Estados-Membros, caso seja aplicável.

ix Diretos e indiretos.

x A utilizar nos Estados-Membros, caso seja aplicável.

xi Em caso de detenção direta e indireta de ações às quais estão associados direitos de voto, distribuir os números de direitos de voto e as percentagens pelas colunas "diretos" e "indiretos". Caso a detenção das ações seja exclusivamente direta ou indireta, deixar em branco as caixas relevantes.

xii Direitos de voto associados a ações detidas pela parte que efetua a notificação (artigo 9.º da Diretiva 2004/109/CE).

xiii Direitos de voto, não associados à detenção de ações, detidos pela parte que efetua a notificação (artigo 10.º da Diretiva 2004/109/CE).

xiv Caso os direitos de voto detidos tenham descido para um nível inferior ao limiar mínimo definido pelo direito nacional, a divulgação do número ou da percentagem de direitos de voto detidos pode não ser obrigatória, de acordo com as disposições de direito nacional. Neste caso, é suficiente declarar o facto de a percentagem de direitos de voto ser inferior ao limiar mínimo.

xv Data de vencimento ou em que expira o instrumento financeiro, ou seja, a data em que cessa o direito de adquirir as ações.

xvi Caso um tal período seja definido relativamente ao instrumento financeiro, queira especificá-lo. Por exemplo, numa base trimestral a contar de [data].

xvii A notificação deve incluir o nome ou nomes das empresas controladas, através das quais os direitos de voto são detidos. A notificação deve igualmente especificar o número e a percentagem dos direitos de voto detidos por cada empresa controlada, desde que essas empresas detenham individualmente uma percentagem de direitos de voto igual ou superior ao limiar mínimo definido pelo direito nacional e a notificação pela empresa mãe tenha por objeto satisfazer as obrigações de notificação da empresa controlada.